

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PARECER Nº 001 /2014 - CDC

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 1795/2014, que “Assegura o acesso dos
Profissionais de Educação Física “Personal
Trainer” às Academias de Ginástica do Distrito
Federal, para o acompanhamento de seus
clientes e dá outras providências.”**

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1795/2014, que “Assegura o acesso dos Profissionais de Educação Física “Personal Trainer” às Academias de Ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.”

Em seu art.1º, o Projeto estabelece que os usuários das Academias de Ginástica do Distrito Federal, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física “Personal Trainer”, para que estes possam orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, sendo que as Academias de Ginástica não poderão cobrar custo extra dos alunos ou do profissional de educação física para o desenvolvimento dessas atividades.

Agaciel Maia
Deputado Agaciel Maia
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Vice-Presidência
Brasília, 12 de maio de 2014.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

O art. 2º dispõe sobre a obrigatoriedade das Academias de Ginástica afixar informativos em locais visíveis com os seguintes dizeres: “O usuário desta Academia poderá estar acompanhado de profissional de educação física particular, de sua livre escolha, sem custo extra.”

Os artigos seguintes dispõem sobre a cláusula de vigência e revogação.

É o Relatório.

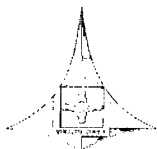
II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Defesa do Consumidor e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;”.

Quanto ao aspecto relativo à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância, entendemos observados, uma vez que, a presente proposição visa garantir direitos aos usuários das Academias de Ginástica para que possam obter atendimento individualizado por profissionais de educação física particular, sem a necessidade de pagamentos de taxas extras, seja por parte dos alunos, seja por parte dos “personal trainer”.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria busca garantir direitos dos consumidores do Distrito Federal que já pagam as mensalidades nas academias e as despesas com o personal trainer. De forma que a cobrança de taxas extras para que os profissionais possam ter acesso às academias para orientarem seus alunos é uma cobrança abusiva.

Deputado Agaciel Maia
Relatório nº 1/2017
Data: 12/05/2017
Assinatura: Agaciel Maia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1795/2014, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, em face de sua oportunidade e conveniência, acatando as emendas modificativas de números 01 e 02 da autora.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2014.

Deputado Chico Vigilante

PRESIDENTE

Deputado Agaciel Maia

RELATOR